

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

RESOLUÇÃO n. 02/2018/PROACAD

Cria o Colegiado de Formação de Professores para a Educação Básica, nos termos Portaria nº 158 de 10 de agosto de 2017 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

A Pró-reitora Acadêmica da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UNESC em seu artigo 13, incisos XI e XIV, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Colegiado de Formação de Professores para a Educação Básica.

Art. 2º - O Colegiado de Formação de Professores para a Educação Básica é vinculado a Diretoria de Ensino e gerenciado pelo diretor de ensino.

Art. 3º- Ao Colegiado de Formação de Professores para a Educação Básica compete integrar a política de formação de professores da educação básica na Unesc, considerando a Portaria nº 158 de 10 de agosto de 2017 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 4º - O Colegiado de Formação de Professores para a Educação Básica será composto por professores, representantes das redes de educação básica, dos programas de formação de professores das licenciaturas em suas diferentes áreas de extensão e pós-graduação, estudantes e membros externos, nomeados pela Diretoria de Ensino, sendo:

- I. o diretor de ensino de graduação, como presidente;
- II. os coordenadores em exercício, dos cursos de licenciaturas da Unesc;
- III. 04 (quatro) professores de diferentes cursos de licenciaturas da Unesc, indicado por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. 01 (um) professor do Setor de Educação à Distância, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

V. 01 (um) assessor pedagógico, indicado pela Pró-reitoria Acadêmica, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI. 01 (um) representante do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE, indicado por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

VII. 01 (um) representante dos técnicos administrativos das licenciaturas, para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução;

VIII. representantes discentes na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução imediata;

IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina - SINTE, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

X. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Criciúma e Região - SISERP, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI. 01 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina - SINEPE, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

XII. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

XIII. 01 (um) representante do colegiado da Secretaria Municipal de Educação da Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

XIV. 01 (um) representante do colegiado da Secretaria Municipal de Educação da Associação de Municípios da Região de Laguna - AMUREL, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

XV. 01 (um) representante do colegiado da Secretaria Municipal de Educação da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Dos membros do colegiado, assumirá a função de vice-presidente em votação do próprio colegiado por maioria simples, um dos representantes indicados no inciso II.

§1º - Caberá ao vice-presidente representar o presidente do colegiado em suas ausências, inclusive presidindo as reuniões.

§2º - A secretaria geral do colegiado será realizada pela secretária da Diretoria de Ensino.

Art. 6º - O colegiado de Formação de Professores para a Educação Básica adotará as normas gerais dos órgãos colegiados da Unesc, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - Serão atribuições do Colegiado de Formação de Professores para a Educação Básica:

I. Ser órgão consultivo e deliberativo no conjunto de políticas de formação de professores para a educação básica ensejadas pela UNESCO.

II. Promover a articulação dos cursos de licenciaturas, dos programas e dos projetos que se destinam à formação de professores.

III. Manifestar-se sobre a aplicação de recursos e a concessão das bolsas de acordo com os regulamentos das instituições de fomento, relacionadas ao Programa de Formação de Professores para a Educação Básica.

IV. Integrar as redes de ensino municipais e estadual com a universidade na intenção de fomentar programas e projetos de formação de professores.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 12 de abril de 2018.



PROF.ª Dra. INDIANARA REYNAUD TORETI BECKER
PRÓ-REITORA ACADÊMICA